

## **PORTARIA Nº 693 de 07/05/2018**

Estabelece o procedimento para solicitações de **cancelamento e trancamento**, por parte dos alunos dos cursos de **Graduação e Pós-Graduação à distância** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Que a Resolução nº 228 de 30/12/2016 aprova o Regulamento de Assuntos Acadêmicos dos cursos de Graduação à distância, “que disciplina os assuntos acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) à distância ofertados pela instituição, e que será complementado, no que couber, pelas demais normas instituídas pelos órgãos superiores da UP “.

**Parágrafo único.** A UP oferece duas categorias de cursos de Graduação na modalidade à distância: curso à distância no formato de oferta à distância e curso à distância no formato de oferta semipresencial.

- b) Que, de acordo com o glossário do Regulamento de Assuntos Acadêmicos, tem-se as seguintes definições:
- I - **“Cancelamento de matrícula.** Meio pelo qual o aluno extingue seu vínculo com a instituição, deixando de fazer parte do corpo discente”. Procedimento válido para cursos de Graduação (Licenciaturas, Bacharelados e Cursos Superiores de Tecnologia) e Pós-Graduação lato sensu.
- II - **“Trancamento.** Meio pelo qual o aluno interrompe temporariamente seu vínculo com a instituição, podendo retomar seus estudos mediante reabertura de matrícula, conforme prazos dispostos em calendário acadêmico. O trancamento refere-se exclusivamente à matrícula do aluno, não havendo a possibilidade de se realizar o trancamento de disciplinas”. Procedimento válido apenas para cursos de Graduação (Licenciaturas, Bacharelados e Cursos Superiores de Tecnologia)
- c) Que os capítulos III e IV do Regulamento de Assuntos Acadêmicos estabelecem, respectivamente, as regras acadêmicas em relação ao trancamento e cancelamento de matrícula.
- d) Que a Resolução nº 306 de 19/12/2017 estabelece as regras financeiras em relação às solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o procedimento para as solicitações de cancelamento e trancamento, realizadas por alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância da UP.

**§ 1º** O trancamento de curso se aplica somente aos cursos de Graduação.

**§ 2º** Esta Portaria não se aplica às solicitações de cancelamento calouro, ou seja, solicitações de cancelamento de matrícula, feitas por alunos ingressantes, no ano de seu ingresso na UP, antes do início das aulas.

**Art. 2º** O aluno que quiser cancelar ou trancar sua matrícula deve seguir o seguinte procedimento, respeitadas as regras constantes no Regulamento de Assuntos Acadêmicos e na Resolução das regras financeiras:

- I - Solicitar o trancamento/cancelamento de matrícula via serviços no Aluno *On-line* e informar a devida justificativa.
- II - O pedido e a justificativa serão analisados pelo responsável na área de operações do EAD.
- III - Após análise, o aluno será contatado e:
  - a) Caso queira continuar com a solicitação de cancelamento ou trancamento: o pedido será deferido e processado.
  - b) Caso desista da solicitação de cancelamento ou trancamento: o pedido será indeferido e o aluno deve continuar realizando normalmente suas atividades acadêmicas.

**§ 1º** Caso o aluno não seja o responsável financeiro do contrato de prestação de serviços educacionais, o responsável deverá entrar em contato com o *call center* para receber instruções de como realizar a solicitação de trancamento/cancelamento.


**§ 2º** O objetivo da análise do pedido é entender os motivos da solicitação e orientar o aluno em relação a possíveis alternativas para sua permanência UP, bem como as providências a serem adotadas.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros das solicitações de cancelamento e trancamento de matrícula serão aplicados conforme disposto em Resolução específica, sobre as regras financeiras da instituição.

**Art. 4º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 07 de maio de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**